



Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

**CÓDIGO DE ÉTICA, *COMPLIANCE* E
CONDUTA**

	ASSUNTO: CÓDIGO DE ÉTICA, COMPLIANCE E CONDUTA	Nº NP 18 DATA: 17/08/2005
---	--	--

I – OBJETIVO

Estabelecer e divulgar as diretrizes que devem ser observadas pelos colaboradores da **Fipe** para atingir padrões éticos cada vez mais elevados no exercício de suas atividades e que reflitam a identidade cultural e os compromissos assumidos pela Instituição nas suas áreas de atuação.

II – ABRANGÊNCIA

Este Código aplica-se a todos os colaboradores da **Fipe**, bem como, no que couber, a seus funcionários, estagiários e demais prestadores de serviços.

III - POLÍTICAS/CRITÉRIOS

1. PRINCÍPIOS GERAIS

- a) Desde a sua criação, em 1973, a **Fipe** se desenvolveu e se consolidou nas atividades de ensino, pesquisa e extensão à comunidade com objetivos institucionais e princípios éticos precisos, que foram e devem continuar a ser compartilhados com todos os seus colaboradores;
- b) A **Fipe** é uma Fundação que atua nas áreas de ensino, pesquisa e extensão, visando ao desenvolvimento das Ciências Econômicas e suas áreas afins e conexas. Entre seus objetivos mais importantes está a manutenção da reputação de uma instituição confiável, ética e consciente de sua responsabilidade social, que obtém resultados de forma honesta, justa, legal e transparente;
- c) A **Fipe** repudia qualquer atitude guiada por preconceitos relacionados à origem natural, religião, classe social, gênero, preferências sexuais, cor, idade, deficiência física ou qualquer outra discriminação.

2. INTEGRIDADE PROFISSIONAL E PESSOAL

Os colaboradores devem:

- a) Empregar no exercício de suas funções a mesma atitude que qualquer pessoa honrada e de caráter íntegro empregaria na relação com outras pessoas na administração dos seus próprios interesses;
- b) Atuar sempre em defesa dos melhores interesses da Fundação, mantendo conhecimento sobre os trabalhos e atividades da Instituição, assim como sobre os interesses e informações de seus clientes;
- c) Fazer com que suas atitudes e comportamentos reflitam fundamentalmente sua integridade pessoal e profissional e não coloque em risco a segurança financeira e patrimonial da Fundação;

ELABORADA POR: BTT / DF / MGP	APROVADA POR: DIRETORIA	REVISÃO: 24/02/2021	PAG. 1
----------------------------------	----------------------------	------------------------	--------

	ASSUNTO: CÓDIGO DE ÉTICA, COMPLIANCE E CONDUTA	Nº NP 18 DATA: 17/08/2005
---	---	--

- d) Avaliar cuidadosamente situações que possam caracterizar conflito entre os seus interesses e os da Fundação e/ou conduta não aceitável que possa causar prejuízo de qualquer natureza à Instituição;
- e) Em particular, **NÃO** são aceitáveis as seguintes condutas dos colaboradores:
- Relações comerciais, na condição de representante da Fundação, com empresas em que o colaborador ou pessoas de seu relacionamento familiar ou pessoal tenham interesse ou participação direta ou indireta, sem conhecimento ou aprovação do superior hierárquico;
 - Manter relações comerciais particulares, de caráter habitual, com clientes ou fornecedores de insumos e prestadores de serviço para a administração da Fipe: relações comerciais eventuais com clientes ou fornecedores não são proibidas, mas devem ser comunicadas previamente ao superior imediato;
 - Usar o cargo, função ou informação sobre negócios e assuntos da Fundação ou de seus clientes ou fornecedores de insumos e prestadores de serviço para a administração da Fipe, para influenciar decisões que venham favorecer interesses próprios ou de terceiros;
 - Aceitar ou oferecer, direta ou indiretamente, favores ou presentes de caráter pessoal, que resultem de relacionamento com a Fundação e que possam influenciar decisões, facilitar negócios ou beneficiar terceiros;
 - Qualquer atitude que discrimine as pessoas com quem mantenha contato profissional, em função de cor, gênero, preferência sexual, religião, origem, classe social, idade ou deficiência física;
 - Usar equipamentos e outros recursos da Fundação para fins particulares, não autorizados;
 - Usar para fins particulares ou repassar a terceiros recursos, tecnologias, metodologias, know-how e informações de propriedade da Fundação ou por ela desenvolvidos ou obtidos;
 - Usar vestimentas, acessórios e outros itens de indumentária pessoal que contenham inscrições, símbolos, imagens, etc. que possam provocar constrangimento às pessoas ou ainda induzir a mal-entendidos e desavenças pessoais (ex: camisetas promocionais de partidos políticos, clubes esportivos, etc.);
 - Promover ou facilitar a prática de promoções de vendas ou sorteios de bens duráveis, gêneros alimentícios, correntes da sorte, rifas, etc., tanto em benefício próprio como de terceiros;
 - Manifestar-se em nome da Fundação - quando não autorizado ou habilitado para tal - em solicitações oficiais, oficiosas ou de mídia em toda a sua extensão.

ELABORADA POR: BTT / DF / MGP	APROVADA POR: DIRETORIA	REVISÃO: 24/02/2021	PAG. 2
----------------------------------	----------------------------	------------------------	--------

	ASSUNTO: CÓDIGO DE ÉTICA, COMPLIANCE E CONDUTA	Nº NP 18 DATA: 17/08/2005
---	---	--

3. DEVER DE SIGILO

- a) Em princípio são consideradas sigilosas todas as informações obtidas no âmbito das atividades desenvolvidas na ou para a Fundação;
- b) Uma lista não exaustiva de informações sigilosas inclui:
 - relação de clientes atuais, potenciais e passados;
 - valores de receitas e custos internos;
 - relatórios internos e externos, parciais ou finais;
 - metodologias, preços e demais informações levantadas, resultados de pesquisas, levantamentos de campo, estudos, etc.
- c) Informações sigilosas não podem ser tornadas públicas ou disponibilizadas a qualquer pessoa, por qualquer meio ou forma, sem autorização prévia da Diretoria da Fundação;
- d) Esse compromisso tem caráter permanente e deve ser obedecido mesmo quando do término da relação do colaborador com a Fundação, por qualquer motivo;
- e) Nenhum colaborador da Fundação pode usar de informações privilegiadas obtidas no âmbito da Fundação para obter qualquer tipo de vantagem, pecuniária ou não, para si próprio ou para qualquer pessoa ou instituição, considerando que informações privilegiadas podem afetar o comportamento de variáveis econômicas ou financeiras quando tornadas públicas. Exemplo dessas informações são os levantamentos de índices de preços ou outros tipos de indicadores.

4. RELAÇÕES COM OS CLIENTES

- a) O compromisso com a satisfação de nossos clientes e público em geral deve refletir-se no respeito de seus direitos e na busca por soluções que atendam a seus interesses, sempre em consonância com os objetivos de desenvolvimento da Fundação;
- b) O atendimento aos clientes deve ser com cortesia e eficácia oferecendo-se informações claras, precisas e transparentes. O cliente deve obter respostas, mesmo que negativas às suas solicitações, de forma adequada e no prazo por ele esperado;
- c) Evitar dar tratamento preferencial a quem quer que seja, por interesse ou por sentimento pessoal;
- d) O cliente não tem o direito de saber nomes ou endereços dos entrevistados ou informantes, a menos que haja prévia e expressa permissão destes;
- e) São de propriedade do cliente e não poderão ser divulgados pelos colaboradores da **Fipe** a quaisquer terceiros, sem prévia autorização, os seguintes registros:
 - i. Termos de Referência ou pedidos de orçamento de pesquisas, especificações e outras informações ou documentos fornecidos pelo cliente;
 - ii. Dados da pesquisa e resultados, ainda que parciais, de um projeto de pesquisa.

ELABORADA POR: BTT / DF / MGP	APROVADA POR: DIRETORIA	REVISÃO: 24/02/2021	PAG. 3
----------------------------------	----------------------------	------------------------	--------

	ASSUNTO: CÓDIGO DE ÉTICA, COMPLIANCE E CONDUTA	Nº NP 18 DATA: 17/08/2005
---	---	--

- f) São de propriedade da **Fipe** as propostas técnicas de pesquisas e valores de orçamento. Tais propostas não deverão ser reveladas a terceiros.

5. RELAÇÕES COM A DIRETORIA E CONSELHO CURADOR

- a) O relacionamento com a Diretoria e Conselho Curador deve se basear na comunicação transparente e oportuna de informações, que lhes permitam acompanhar as atividades e o desempenho da Instituição;
- b) Devem-se proteger as informações ainda não divulgadas publicamente que possam alterar ações, ou influenciar as movimentações do mercado e decisões em investimentos.

6. RELAÇÕES NO AMBIENTE DE TRABALHO

- a) As relações no ambiente de trabalho devem ser baseadas na cortesia e respeito mútuo. Deve predominar o espírito de equipe, de lealdade, de confiança e da compatibilização dos valores da Fundação e da busca de resultados;
- b) Quando no papel de gestor de pessoas, o colaborador deve ter em mente que seus colaboradores subordinados o tomarão como exemplo. Suas ações, assim, devem constituir modelo de conduta para a sua equipe;
- c) Não se admite o uso do cargo para solicitar favores ou serviços pessoais a subordinados;
- d) É fundamental reconhecer o mérito de cada um e propiciar igualdade de acesso às oportunidades de desenvolvimento profissionais existentes, segundo as características, competências e contribuições de cada colaborador. Não se admite nenhuma decisão que afete a carreira profissional de subordinados baseada apenas em relacionamento pessoal;
- e) Não são admitidos ou tolerados comportamentos ou atos que possam ser caracterizados como assédio moral ou sexual entre os colaboradores da Fundação;
- f) Todos os colaboradores da Fundação têm o dever de comunicar para a Secretaria-Executiva, Diretoria ou Presidência do Conselho Curador quaisquer atos que atentem contra o que está estabelecido nesse Código de Ética.

ELABORADA POR: BTT / DF / MGP	APROVADA POR: DIRETORIA	REVISÃO: 24/02/2021	PAG. 4
----------------------------------	----------------------------	------------------------	--------

	ASSUNTO: CÓDIGO DE ÉTICA, COMPLIANCE E CONDUTA	Nº NP 18 DATA: 17/08/2005
---	--	--

7. RELAÇÕES COM O SETOR PÚBLICO E PRIVADO

- a) Devem-se observar os mais elevados padrões de honestidade e integridade em todos os contatos com administradores e colaboradores do setor público e privado, evitando sempre que sua conduta possa parecer imprópria. O colaborador deve se abster de manifestar opinião sobre atos ou atitudes de agentes públicos ou de fazer comentários de natureza política;
- b) Ao defender os interesses da Fundação, deve-se agir com confiança nos padrões de atuação da Instituição e observar sempre os mais elevados princípios éticos e o respeito às leis e normas vigentes;
- c) Os colaboradores devem se abster, ainda que recebam determinação em contrário, de pagar, oferecer, autorizar e/ou prometer – direta ou indiretamente – qualquer quantia, bens de valor ou vantagem indevida (ex.: presentes, viagens, hospitalidades, patrocínios, doações, oferta de emprego ou contratação, etc.) a qualquer pessoa que seja um oficial, agente, funcionário ou representante de qualquer governo, nacional ou estrangeiro, ou de suas agências e organismos nacionais ou internacionais, ou a qualquer partido político, candidato a cargo público ou a escritórios de partidos políticos, ou a qualquer outra pessoa, sabendo ou tendo razões para acreditar que toda ou qualquer parte da quantia, bens de valor ou vantagem indevida serão oferecidos, dados ou prometidos com a finalidade de obter ou manter um tratamento favorável indevido para as atividades da **Fipe**, em violação às leis que versam sobre crimes e práticas de corrupção e contra a administração pública, em especial a Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013. Essas regras são aplicáveis também ao setor privado;
- d) Os colaboradores devem notificar imediatamente a **Fipe** se tiverem conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção, nos setores público ou privado.

8. RELAÇÕES COM FORNECEDORES

- a) A escolha e contratação de fornecedores de insumos e prestadores de serviço para a administração da Fipe serão baseadas em critérios técnicos, profissionais, éticos e nas necessidades da Fundação, devendo ser conduzidas por meio de processos pré-determinados que busquem a efetivação da contratação mais vantajosa em aspectos técnicos ou financeiros, conforme o caso;
- b) Os colaboradores devem recusar qualquer quantia, bens de valor ou vantagem indevida (exemplos: presentes, viagens, hospitalidades, patrocínios, doações, oferta de emprego ou contratação) de fornecedores ou eventuais fornecedores;
- c) Os mesmos padrões de conduta devem ser aplicados no relacionamento com outras entidades que prestam serviços à **Fipe** ou das quais a **Fipe** é cliente.

ELABORADA POR: BTT / DF / MGP	APROVADA POR: DIRETORIA	REVISÃO: 24/02/2021	PAG. 5
----------------------------------	----------------------------	------------------------	--------

	ASSUNTO: CÓDIGO DE ÉTICA, <i>COMPLIANCE</i> E CONDUTA	Nº NP 18 DATA: 17/08/2005
---	--	--

9. RELAÇÕES COM CONCORRENTES

- a) A concorrência leal deve ser o elemento básico em todas as operações e relações da **Fipe** com outras entidades do segmento. A competitividade da **Fipe** é exercida com base nesse princípio;
- b) Não devem ser feitos comentários que possam afetar a imagem dos concorrentes ou contribuir para a divulgação de boatos sobre eles. Devem-se tratar as demais entidades com o mesmo respeito com que a Fundação espera ser tratada;
- c) É proibido fornecer informações de propriedade da Fundação a concorrentes.

10. RELAÇÃO COM INFORMANTES/ENTREVISTADOS

O pesquisador da **Fipe** deve:

- a) Declarar os propósitos da pesquisa de forma não ambígua;
- b) Tomar todas as precauções para assegurar que os entrevistados não sejam prejudicados por sua participação/colaboração na pesquisa;
- c) Identificar-se e fornecer todas as informações necessárias para elucidar dúvidas dos entrevistados acerca da pesquisa e de sua participação;
- d) Conduzir as entrevistas com cortesia, educação e de forma ética.

Os entrevistados têm o direito a:

- e) Obter informações acerca do uso dos dados fornecidos;
- f) Recusar participar da pesquisa a qualquer momento;
- g) Preservar o sigilo de seus dados pessoais.

11. GESTÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA, COMPLIANCE E CONDUTA

A gestão do Código de Ética, *Compliance* e Conduta cabe à Diretoria da Fundação, sendo a Secretaria-Executiva a responsável por sua comunicação, atualização e aplicação.

Qualquer questão relacionada ao presente documento deve ser dirigida à Secretaria-Executiva.

ELABORADA POR: BTT / DF / MGP	APROVADA POR: DIRETORIA	REVISÃO: 24/02/2021	PAG. 6
----------------------------------	----------------------------	------------------------	--------